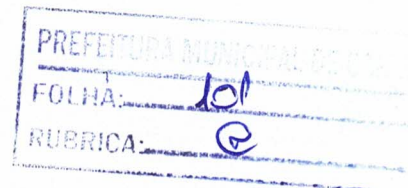




ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA - FMS



CONTRATO Nº 04/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA, E, DO OUTRO, AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA EPP DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2022.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços reuniram-se, de um lado a **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIRA, ESTADO DE SERGIPE**, CNPJ.: 11.402.080/0001-28 sediada na Praça Jose Durval de Matos, S/N, – Centro, Carira/SE, CEP: 49550-000, representada pela sua Secretaria Municipal de Saúde, **SRA. CAMILA LIMA DE OLIVEIRA** doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro a Empresa **AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA EPP**, Rua São Cristóvão, nº 1514, Bairro Getúlio Vargas, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 04.497.198/0001-11, neste ato representada por seu Sócio o Senhor **JOELIO ROCHA**, CPF nº 893.564.545-15, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços implantação e Treinamento e porte técnico ao licenciamento de uso de Software referente ao um modulo ou por completo do Agportal do Fundo Municipal de Saúde do Município de Carira/SE.

Parágrafo Único: O objeto do presente contrato consiste nos dados abaixo:

Prestação de Serviços especializado de Cessão de uso de programas de informática de gestão Pública, com a realização dos seguintes serviços:

- a) Licença de Uso de Software – AGFOLHA WEB – FOLHAS DE PAGAMENTO, RH ADEQUADO AO ESOCIAL.
- b) Licença de Uso de Software - PORTAL DO SERVIDOR, CONTRACHEQUE, FICHA FINANCEIRA, RECADASTRAMENTO E CADASTRAMENTO DO ESOCIAL.
- c) Licença de Uso de Software – GESTOR CONTABILIDADE PUBLICA
- d) Licença de Uso de Software – AG LOGISTICA – ALMOXARIFADO, PATRIMONIO E COMPRAS.

JOELIO
ROCHA:8935645451 digital por JOELIO
5 ROCHA:89356454515



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
FOLHA: 102
RUBRICA: P

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA - FMS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Carira, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A contratante pagará ao CONTRATADO a título de honorários pelos serviços ora avençado, a importância total de R\$ 39.600,00(trinta e nove mil e seiscentos reais).

O pagamento será efetuado mensalmente, no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) na tesouraria da Prefeitura Municipal, após autorização do Senhor Presidente.

- Quanto aos honorários de sucumbência obedecer-se-á ao estabelecido no artigo 22 e § 3º do artigo 24 da Lei nº. 8.906/94.
- O preço acordado e constante nesta Cláusula é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93) O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2022, contado a partir da data de sua assinatura, contados a partir da data de sua assinatura, ou até a finalização do processo licitatório que encontrar-se na fase de elaboração.

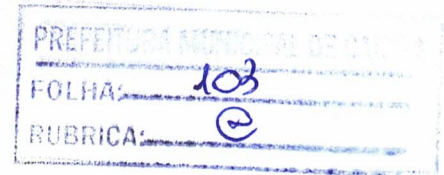
CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, na sede da Contratada e nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Carira, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

90000 - SECRETARIA DE SAUDE - 04.122.0007.2032 - MANUTENÇÃO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 3390.40.00.00 - SERVIÇOS DE



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA - FMS

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA -
FONTE DE RECURSO: 15001002

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

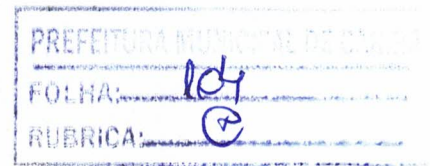
Da Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Entregar todos os documentos solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde do Município.
- b) Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- c) A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- d) A Contratada deverá se assim exigido, manter a disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- f) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- h) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- i) Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.
- j) As alterações em cada sistema/módulo, decorrentes de mudanças na legislação, melhorias tecnológicas, otimizações e depurações;
- k) As novas versões de cada sistema/módulo

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

➤ Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil a CONTRATADA todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.

➤ Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA - FMS

responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.

➤ Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar a Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

JOELIO
ROCHA:8935645451
5
Assinado de forma
digital por JOELIO
ROCHA:89356454515



**PREFEITURA
DE CARIRA**
FUNDADA EM 1953

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA - FMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
FOLHA: 105
RUBRICA: E

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei n°. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n° 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n°. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei n°. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n°. 8.666/93, será designado o servidor REYNAN ANDRADE DE OLIVEIRA, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

JOELIO
ROCHA:89356454515
Assinado de forma digital
por JOELIO
ROCHA:89356454515



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
FOLHA: 106
RUBRICA: @

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA - FMS

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Carira, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

CARIRA/SE, 05 de janeiro de 2022.

CAMILA LIMA DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Saúde – FMS
CONTRATANTE

JOELIO Assinado de forma
ROCHA:8935645451 digital por JOELIO
5 ROCHA:89356454515

JOELIO ROCHA
AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Roberto de Campos Santos CPF nº 038.724.485-95

Armando Leys S. Andrade CPF nº 077.515.785-64